

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. coronel Martiniano, 993-Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

Mensagem nº 003

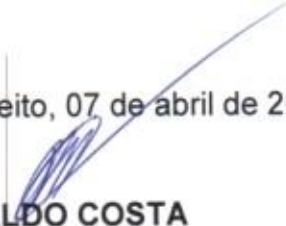
Caicó/RN, 07 de abril de 2008.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, incluso Projeto de Lei autorizando **doação** de um terreno ao **Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte**, terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Fazenda Baixa Verde, com área total de 100.000,00 (cem mil metros quadrados), destinado à construção do complexo de cavalaria do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, instalado em nossa cidade.

Na oportunidade apresento as Vossas Excelências, os meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2008..


RIVALDO COSTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. coronel Martiniano 993-Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

PROJETO DE LEI Nº 043/08.

Autoriza conceder em **Doação** terreno do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais.

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em **DOAÇÃO** ao **Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte**, terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Fazenda Baixa Verde, com área total de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados) de superfície, conforme Descrição do Perímetro: UMA GLEBA, situada na zona urbana deste município de Caicó, (RN), medindo 10,0 ha. (Dez hectares) de superfície, tendo a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro com a Est. (00) de coordenadas planas UTM E- 9290304 N- 0704978 deste, segue com azimuth de 55°21'57" e distância de 29,20 m, confrontando-se com Sr. Raimundo Avelino, encontra-se a Est. (01) desde com azimuth 180°01'55" e distância de 112,37 m, confrontando-se com Sr. Raimundo Avelino, encontra-se a Est. (02) desde com azimuth 180°00'00" e distância de 240,00 m, confrontando-se com Sr. Raimundo Avelino, encontra-se a Est. (03) desde com azimuth 300°21'54" e distância de 201,82 m, confrontando-se com Patrimônio Municipal, encontra-se a Est. (04) desde com azimuth 180°00'00" e distância de 87,91 m, confrontando-se com Área do Matadouro, encontra-se a Est. (05) desde com azimuth 239°38'06" e distância de 171,35 m, confrontando-se com Área do Matadouro, encontra-se a Est. (06) desde com azimuth 180°00'00" e distância de 127,04 m, confrontando-se com Patrimônio Municipal, encontra-se a Est. (07) desde com azimuth 180°00'00" e distância de 106,16 m, confrontando-se com Patrimônio Municipal, encontra-se a Est. (08) desde com azimuth 304°07'57" e distância de 87,76 m, confrontando-se com Rio Seridó, encontra-se a Est. (09) desde com azimuth 180°00'00" e distância de 105,00 m, confrontando-se com Rio Seridó, encontra-se a Est. (10) desde com azimuth 180°00'00" e distância de 109,22 m, confrontando-se com Rio Seridó, encontra-se a Est. (11=00). FIM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2008.

RIVALDO COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo nº 043/2008

Assunto: Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público e da outras providências

Interessado: Poder Executivo Municipal

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se o presente projeto de Lei à Comissão Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do que julgar necessário e pertinente.

Caicó/RN, 11 de abril de 2008


Vereador NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 043/2008

Assunto: Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público e da outras providências

Interessado: Poder Executivo Municipal

Encaminhe-se o presente projeto de Lei à Assessoria jurídica desta Casa Legislativa a fim de proceder a análise jurídico e constitucional da matéria em discussão.

Caicó/RN 11 de abril de 2008


Vereador Allysson Gargel Dantas
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 043/2008

Assunto: Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público e da outras providências

Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Destina-se o Projeto de Lei nº 043/2008 autorizar o Município de Caicó/RN, através do Poder Executivo Municipal proceder à doaçãoAo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de terreno localizado no município de Caicó, a fim de que se processe a construção de dependências físicas e estruturais a ser utilizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Verifica-se por oportuno que o Poder Executivo instruiu o presente projeto de Lei com especificação claras quanto ao terreno a ser doado, o que dá garantia de legalidade e apreciação ao projeto.

Pelo que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 41, inciso I, alínea *a*, cabe a Comissão de Justiça e Redação emitir parece opinando acerca da Constitucionalidade dos projetos em tramitação.

Aduz a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

Tratando sobre o tema em questão, ou seja, da doação de terreno pertencente ao patrimônio público, prevê a Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, em seu Art. 57, inciso IV, senão vejamos:

Art. 57. É de competência do Prefeito:

IV – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.

Solucionado a questão que garante a constitucionalidade do projeto de lei apresentado, assim como garantia de legalidade, oportuno asseverar que merece o mesmo ser modificado para dessa maneira insurgir no corpo legal do projeto **a cláusula de reversão, o que é justo e produz garantia de eficácia ao Poder Público quanto ao bem objeto de doação.**

Sobre a questão, assevera Hely Lopes Meirelles em sua obra sobre Direito Administrativo Brasileiro.

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e **em qualquer caso dependem de Lei autorizativa, que estabeleça as condições para a sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo.**¹

...Em toda doação com encargo é necessária a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento. (grifo nosso)

Ainda assim, é de bom alvitre que se digne a constatar a atenção ao que dispõe a **cláusula de reversão** verificada nas palavras de Hely Lopes Meirelles na citação acima transcrita.

A imposição de prazo para construção do prédio a que se destina a doação dá garantia ao município que a doação efetivada será realizada para o fim comum da coletividade, sob pena de, não sendo construído e, não havendo prazo para execução, ter o Município de Caicó o poder de utilizar o referido terreno para qualquer outro meio ou obra, inclusive doação, sem nenhuma objeção.

Ainda, a cláusula de reversão é hoje utilizada por todos os projetos que visam doações de bens pertencentes ao patrimônio público restando em descumprimento legal e jurídico às leis que não fazem menção a matéria

Assim, imprescindível que o presente projeto sofra Emenda Aditiva para dessa forma acrescentar ao corpo legal sua cláusula de reversão, o qual segue em anexo minuta podendo ser concretizada por esta Comissão.

Quanto aos demais termos, solucionado o entendimento quanto a cláusula de reversão, o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 6º ed. Atual. São Paulo: Revista dos tribunais.p. 490.



portanto, ao que determina as normas presentes na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN assim como ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ainda, vislumbra-se a sua harmonia aos preceitos constitucionais determinados por nossa Carta Magna, além da atenção as normas de garantias constitucionais e administrativas o que garante a sua Constitucionalidade e possibilita a sua eficaz tramitação e possível aprovação.

Por fim, em função de sua matéria não se identifica razão para a sua tramitação por outra Comissão desta Casa Legislativa, razão que se faz retornar a Mesa Diretora para que se proceda à discussão e votação.

Esse é o Parecer que submeto a apreciação dos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Caicó/RN, 17 de abril de 2008



Bel. MARX HELDER PEREIRA FERNANDES
Assessor Jurídico - OAB/RN 5872



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 043/2008

Assunto: Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público e da outras providências

Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Aprovo sem ressalvas o Parecer exarado pelo Eminente Assessor Jurídico desta Augusta Casa Legislativa o qual adoto como meu, determinando seja o presente Projeto de Lei enviado a Comissão para discussão e elaboração de Parecer final, com atenção a apresentação da Emenda Aditiva a ser incorporado ao presente projeto de Lei, adicionando assim a cláusula de reversão.

Caicó/RN 17 de abril de 2008


Vereador Dilson Freitas Fontes
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 043/2008

Assunto: Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público e da outras providências

Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

O presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina as normas presentes na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN assim como ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, atendendo ainda ao que expõe a Constituição Federal.

A doação do terreno pertencente ao patrimônio público municipal visa regularizar uma realidade existente, assim como também proporcionar bem estar a uma certa margem da população local com a construção a que se destina a doação.

Em parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vislumbra-se a harmonia do projeto de lei apresentado aos preceitos constitucionais determinados por nossa Carta Magna – como já mencionado -, além da atenção as normas de garantias constitucionais o que garante a sua Constitucionalidade e possibilita a sua eficaz tramitação e possível aprovação.

Ainda, apresentou o relator emenda Aditiva a ser formalmente apresentada por esta comissão, consoante julgou necessário à Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, o que se admite desde já revestido de legalidade e justiça, razão que faz ser apreciada e incorporada à discussão da Comissão com o projeto principal.

Em discussão, o relator desta Comissão Permanente de Justiça e Redação, afirma que aprova e adota o parecer de *F/ls.* como seu, razão que o mesmo agora se faz presente ao corpo jurídico desta Comissão merecendo a discussão

Destarte, esta Comissão em discussão aprova o Parecer exarado e propõe o retorno da matéria ao plenário, com emendas, através da Mesa Diretora, para que seja providenciada a sua competente discussão em plenário e votação.

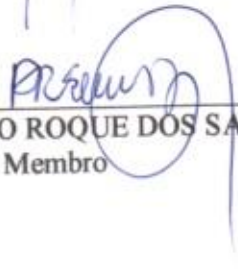
Caicó/RN, 17 de abril de 2008



Vereador ALLYSSON GURGEL DANTAS
Presidente



Vereador DÍLSON FREITAS FONTES
Relator



Vereador PAULO ROQUE DOS SANTOS
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Emenda aditiva que ao projeto de Lei nº 043/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal apresentam os membros da Comissão Permanente de Justiça e redação, em conformidade ao que determina a Legislação Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó.

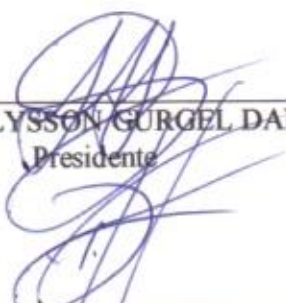
Art. 1º Fica modificado o Artigo 2º do projeto de Lei nº 044/2008 que passará a ter a seguinte redação:

“Art 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a invalidar a doação do terreno especificado no artigo anterior, utilizando-se da cláusula legal de reversão em caso de não construção da sede da entidade no prazo máximo de 2 (dois anos).”

Art. 2º. Será acrescentado ao Projeto de Lei nº 044/2008 de autoria do Poder Público Municipal o art. 3º o qual terá a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

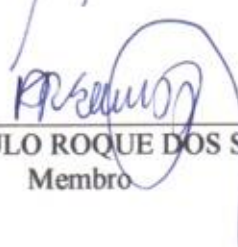
Caicó/RN, 17 de abril de 2008



Vereador ALLYSSON GURGEL DANTAS
Presidente



Vereador DÍLSON FREITAS FONTES
Relator



Vereador PAULO ROQUE DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 043/2008

Ementa: Autoriza conceder em DOAÇÃO, terreno do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em **DOAÇÃO** ao **Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte**, terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Fazenda Baixa Verde, com área total de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados) de superfície, conforme Descrição do Perímetro: UMA GLEBA, situada na zona urbana deste município de Caicó(RN), medindo 10,0 há (Dez hectares) de superfície, tendo a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro com a Est. (00) de coordenadas planas UTM E-9290304 N - 0704978 deste, segue com azimute de 55º21'57" e distância de 29,20 m, confrontando-se com Sr. Raimundo Avelino, encontra-se a Est. (01) desde com azimute 180º01'55" e distância de 112,37 m, confrontando-se com o Sr. Raimundo Avelino, encontra-se a Est. (02) desde com azimute 180º00'00" e distância de 240,00 m, confrontando-se com o Sr. Raimundo Avelino, encontra-se a Est. (03) desde com azimute 300º21'54" e distância de 201,82 m, confrontando-se com Patrimônio Municipal, encontra-se a Est. (04) desde com azimute 180º00'00" e distância de 87,91 m, confrontando-se com área d Matadouro, encontra-se a Est (05) desde com azimute 239º38'06" e distância de 171,35 m, confrontando-se com Área do Matadouro, encontra-se a Est. (06) desde com azimute 180º00'00" e distância de 127,04 m, confrontando-se com Patrimônio Municipal, encontra-se a Est. (07) desde com azimute 180º00'00" e distância de 106,16 m, confrontando-se com Patrimônio Municipal, encontra-se a Est. (08) desde com azimute 304º07'57" e distância de 87,76 m, confrontando-se com o Rio Seridó, encontra-se a Est. (09) desde com azimute 180º00'00" e distância de 105,00 m, confrontando-se com o Rio Seridó. encontra-se a Est. (10) desde com azimute

180°00'00" e distância de 109,22 m, confrontando-se com Rio Seridó, encontra-se a Est. (11=00). FIM.

Parágrafo Único – O imóvel acima citado, reverterá ao Patrimônio Municipal sem qualquer indenização, se no prazo de 02 (dois) anos não tiver sido construída a obra em referência, ou mudado o fim a que se destina.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 30 de abril de 2008.



Allyson Gurgel Dantas
Presidente



Dilson Freitas Fontes
Relator



Paulo Roque dos Santos
Membro